



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 57/2024

Assis, 25 de março de 2024.

Ofício DA nº 116/2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 36/2024.**

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 62.496,53 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 57/2024 - Protocolo nº 860/2024 recebido em 25/03/2024 13:12:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código FAAD-3D87-B1D4-FBA0.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 36/2024)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 62.496,53 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes.

A presente propositura tem por finalidade a reabertura do saldo de dotação orçamentária de recursos recebidos por meio de repasse de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, conforme Termo de Parceria nº 774/2022 (cópia anexa) celebrado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Direitos da Pessoas com Deficiência, destinado à aquisição de Playground Adaptado para pessoa com deficiência.

Informamos que os equipamentos já foram adquiridos por meio de processo licitatório, sendo necessária agora a construção da base de concreto onde os mesmos serão instalados.

Desta forma, os recursos para atender a presente propositura no valor de R\$ 47.377,48 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) são provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 59.809-7 e R\$ 15.119,05 (quinze mil cento e dezenove reais e cinco centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, conforme seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 36/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de março de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 36/2024

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 62.496,53 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02 15 02	MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
27.812.0053.1700.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ PLAYGROUND ADPTADO		
1863 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		37.350,53
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 100 138 CONV.PLAYGROUND ADAPTADO		
1864 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		15.119,05
FONTE DE RECURSO	01 TESOURO		
	APLICAÇÃO 100 138 CONV.PLAYGROUND ADAPTADO		
1865 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.026,95
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 100 138 CONV.PLAYGROUND ADAPTADO		
	<b>Total.....R\$</b>		<b>62.496,53</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I- R\$ 47.377,48 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 59.809-7, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II- R\$ 15.119,05 (quinze mil cento e dezenove reais e cinco centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02 15 03	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER		
27.811.0053.2624.0000	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS		
1698 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.119,05
	<b>Total.....R\$</b>		<b>15.119,05</b>

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 4º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de março de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 57/2024 - Protocolo nº 860/2024 recebido em 25/03/2024 13:12:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código FAAD-3D87-B1D4-FBA0.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

## PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
Órgão/ Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			CNPJ: 46.179.941/0001-35	
Endereço: AV. RUI BARBOSA, 926				
Cidade: Assis	Estado SP	CEP: 19.814-9000	DDD/Telefone 18 3302 3300	FAX 18 3302 3300
Conta Corrente: 59.809-7		Banco: Banco do Brasil	Agência: 223-2	E-mail: esportes@assis.sp.gov.br
Nome do Representante Legal da Entidade: José Aparecido Fernandes				CPF: 004.959.018-90
RG / Órgão: 10.908.015-4 - SSP		Cargo: Prefeito Municipal	E-mail: josefernandes@gmail.com	
Endereço: Rua Luiz Carlos da Silveira, 146				CEP: 19.803-370
Nome do Responsável pelo Projeto: Cesar Augusto Nunes de Brito				CPF: 272.702.938-13
RG / Órgão: 24.927.277-5 - SSP		Cargo: Secretário Municipal de Esportes	E-mail: esportes@assis.sp.gov.br	
Endereço: Rua Fadlo Jabur, 55				CEP: 19800-045

2 - OUTROS PARTICIPES		
Nome		CNPJ
Endereço		DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto: Aquisição de Playground AdaptadoSDPCD	Período de Execução: 360 dias
Início: A partir da assinatura do Termo do Convênio com a SEDPCD	Fim: 360 dias a partir de 26/06/2023
<b>Identificação do Objeto:</b> Playground composto por 14 aparelhos, sendo 01 Aparelho para coordenação motora; 01 Balanço adaptado simples; 01 Balanço adaptado simples.; 01 Balanço adaptado vai-vem adaptado em nível; 01 Balanço duplo adaptado cadeirante; 01 Balanço frontal adaptado cadeirante; 01 Balanço triplo adaptado cadeirante; 01 Carrossel adaptado gira-gira 4 lugares; 01 Gangorra adaptada para cadeirantes; 02 Kits mini basket com rede de retorno; 01 Kit calha lança bocha adaptada; 01 Escorregador Adaptado e 01 Balanço Frontal Adaptado.	
<b>Justificativa:</b> Ressaltamos a importância do empreendimento para o Município de Assis, na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido grande atenção da Administração Municipal. A oferta de equipamentos dessa natureza soma-se ao Programa "Cidade Acessível" onde proporcionará mais inclusão e atingirá maior número de adeptos à prática de atividade física. Espaços para atividades adaptados a pessoas com deficiência são muito bem vindos, e Assis-SP, além do Playground Adaptado, já instalou a Academia Adaptada 2 SDPCD e instalará em 2024 as Cadeiras de Trilha Adaptadas, tornando-se referência em espaços acessíveis para a prática de esporte e lazer. Segundo o censo de 2010 do IBGE, quando a população era de 95.144, haviam em nosso município 6.461 pessoas com deficiência motora. Atualmente somos 101.409 habitantes, consequentemente houve aumento da demanda de espaços específicos para a população que sofre com alguma deficiência motora, e agora terão acesso à academia para desenvolver suas atividades físicas.	
O local escolhido para a instalação, na Rua Maestro Augusto Mathias, nº 121, é uma área centralizada e plana, totalmente acessível à população. No terreno ao lado estamos instalando a distribuidora de medicamentos – CAF/UDM, o que gerará grande circulação de pessoas que farão uso deste espaço. Por estar localizada ao lado da distribuidora, os aparelhos serão constantemente monitorados pelo sistema de câmeras e sob a atenção do vigia, diminuindo consideravelmente as ações de vândalos, preservando a integridade dos aparelhos.	
Informamos ainda, que todos os equipamentos serão instalados em área aberta e acessível a toda população.	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração: 360 dias	
			Unidade	Quant	Início	Término
01	1.1	Aquisição dos aparelhos	14 Un.		Executado	
02	2.1	Preliminares	391,22 m <sup>2</sup>		330 dias a partir de 26/06/2023	
03	3.1	Base de Concreto Armado - Fase preliminar	391,22 m <sup>2</sup>		340 dias a partir de 26/06/2023	
04	4.1	Execução de Passeio Público/ Rebaixamento de calçada	2,82 m <sup>2</sup>		340 dias a partir de 26/06/2023	
05	5.1	Implantação e conclusão da Instalação dos equipamentos do Playground adaptado	14 Un.		360 dias a partir de 26/06/2023	
06	6.1	Comunicação à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Implantação do Playground adaptado, para a inauguração e apresentação de relatório	01		360 dias a partir de 26/06/2023	
07	7.1	Prestação de Contas	01		60 dias após o término da vigência do Termo do Convênio	

## 5 - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Total	Concedente	Proponente
<b>01</b>		<b>Aquisição dos aparelhos</b>			
01	Aparelho 01	Aparelho para coordenação motora. Produto fabricado em Tubo de aço carbono 1 1/4. Kit deve acompanhar duas luvas de encaixe em polietileno injetado com pintura.	01	880,00	
01	Aparelho 02	Balanco adaptado simples - Basic. Estrutura em tubo redondo de aço carbono, principal com 3"x1,5mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 1 chapa antiderrapante de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em plástico e borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012.	01	5.000,00	
01	Aparelho 03	Balanco adaptado simples. Estrutura em tubo redondo de aço carbono 4"x3mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 1 chapa antiderrapante de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em plástico e borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012. Dimensões aproximadas para instalação 2000x1900x3200mm (AxLxP).	01	5.000,00	
01	Aparelho 04	Balanco adaptado vai-vem adaptado em nível. Estrutura em tubo redondo de aço carbono 4"x3mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 1 chapa anti-derrapante de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em plástico e borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012.	01	5.900,00	
01	Aparelho 05	Balanco duplo adaptado cadeirante. Estrutura em tubo redondo de aço carbono, principal com 3"x1,5mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 1 chapa antiderrapante de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em plástico e borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012. Dimensões aprox. para instalação 2000x1900x3200mm (AxLxP).	01	5.900,00	
01	Aparelho 06	Balanco frontal adaptado cadeirante - Basic. Estrutura em tubo redondo de aço carbono 4"x3mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 1 chapa anti-derrapante dupla de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em plástico e borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012. Dimensões aprox. para instalação 2500x3000x3000mm	01	4.800,00	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

		(AxLxP).			
01	Aparelho 07	Balanço triplo adaptado cadeirante. Estrutura em tubo redondo de aço carbono 4"x3mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 1 chapa anti-derrapante de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em plástico e borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012.	01	6.480,00	
01	Aparelho 08	Carrocel adaptado gira-gira 4 lugares. Estrutura em tubo redondo de aço carbono 4" x 3mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 2 chapas anti-derrapante de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, Eixo central com 50mm, pintura eletrostática a pó sem chumbo. Certificado ABNT NBR 16071:2012.	01	5.380,30	
01	Aparelho 09	Gangorra adaptada para cadeirantes. Estrutura em tubo redondo de aço carbono, principal com 2.1/2"x2mm, secundária com 2"x2mm, 1.1/4"x1,5mm, 2 chapas antiderrapante de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012. Dimensões aprox.para instalação 1500x1070x3000mm (AxLxP).	01	4.830,00	
01	Aparelho 10	Kit mini basket com rede de retorno. Estrutura em tubo redondo de aço carbono, principal com 2.1/2"x2mm.	02	3.812,00	
01	Aparelho 11	Kit calha lança bocha adaptada. Estrutura em tubo redondo de aço carbono, principal com 2.1/2"x2mm.	01	2.226,00	
01	Aparelho 12	Escorregador Adaptado. Estrutura em tubo redondo de aço carbono, principal deslizante com 2"x2mm, secundária com 1.1/4"x1,5mm, 1"x1,5mm, estrutura circular de fechamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em nylon. Certificado ABNT NBR 16071:2012. Dimensões aprox. para instalação 900x700x3500mm (AxLxP).	01	5.582,90	
01	Aparelho 13	Balanço Frontal Adaptado. Estrutura em tubo redondo de aço carbono 4"X3mm, secundária com 1.1/2"x1,5mm, 1.1/4"x1,5mm, 1 chapa anti-derrapante dupla de 2mm para acomodação do cadeirante, estrutura travamento anti-queda tubular, pintura eletrostática a pó sem chumbo, componentes em plástico e borracha. Certificado ABNT NBR 16071:2012.	01	5.450,00	
<b>Total</b>				<b>R\$ 61.241,20</b>	
01	1.1	Aquisição dos aparelhos	14 un	R\$ 61.241,20	
02	2.1	Preliminares	391,22 m <sup>2</sup>		R\$ 2.856,07
03	3.1	Base de Concreto Armado - Fase preliminar	391,22 m <sup>2</sup>	R\$ 37.650,53	R\$ 8.258,65
04	4.1	Execução de Passeio Público/ Rebaixamento de calçada	2,82 m <sup>2</sup>		R\$ 4.004,33
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 98.891,73</b>	<b>R\$ 15.119,05</b>

## 5.1 QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente

### b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

TOTAL GERAL								
c) Material de Consumo								
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
<b>02</b>		<b>Preliminares</b>						x
	2.1	Locação de vias, calçadas, tanques lagoas	391,22	M <sup>2</sup>	2,15	841,12		x
	2.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	2,00	un. x mês	1.007,48	2.014,95		x
<b>Total</b>						<b>2.856,07</b>		
<b>03</b>		<b>Execução da Base - Fase preliminar</b>					x	x
	3.1	Lastro de pedra britada	11,74	M <sup>3</sup>	224,33	2.633,58		x
	3.2	Forma em madeira comum para fundação	3,38	M <sup>2</sup>	117,19	396,09	x	
	3.3	Armadura em tela soldada de aço	694,81	Kg	17,48	12.141,80	x	
	3.4	Concreto usinado, fck = 25,0Mpa e=7,5cm	29,34	M <sup>3</sup>	580,24	17.024,17	x	
	3.5	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	29,34	m <sup>3</sup>	93,00	2.728,62		x
	3.6	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	391,22	M <sup>2</sup>	20,68	8.088,47	x	
	3.7	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	115,80	M	25,01	2.896,45		x
<b>Total</b>						<b>45.909,18</b>		
<b>04</b>		<b>Execução de Passeio Público/ Rebaixamento de calçada</b>						x
	4.1	Lastro de pedra britada	1,69	M <sup>3</sup>	224,33	379,11		x
	4.2	Forma em madeira comum para fundação	1,12	M <sup>2</sup>	117,19	131,25		x
	4.3	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	2,82	M <sup>3</sup>	1.109,50	3.128,79		x
	4.4	Demolição manual de concreto simples	0,11	M <sup>3</sup>	242,55	26,68		x
	4.5	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	2,09	M <sup>3</sup>	161,96	338,50		x
<b>Total</b>						<b>4.004,33</b>		
D) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)								
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								
E) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)								

PROJETO DE LEI Nº 57/2024 - Protocolo nº 860/2024 recebido em 25/03/2024 13:12:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://isapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://isapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código FAAD-3D87-B1D4-FBA0.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### CONCEDENTE

Meta	Etapa/fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
01	1.1		61.241,20			61.241,20
03	3.2, 3.3, 3.4, 3.6	37.650,53				37.650,53
TOTAL POR TRIMESTRE		37.650,53	61.241,20			<b>98.891,73</b>

### CONCEDENTE (Contrapartida)

Meta	Etapa/fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
02	2.1, 2.2	2.856,07				2.856,07
03	3.1, 3.5, 3.7	8.258,65				8.258,65
04	4.1 - 4.5	4.004,33				4.004,33
TOTAL POR TRIMESTRE		15.119,05				<b>15.119,05</b>

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Assis-SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Assis-SP, na forma deste Plano de Trabalho.

Assis, 25 de janeiro de 2024.

**José Aparecido Fernandes**  
 Prefeito Municipal  
 Proponente

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

\_\_\_\_\_  
 Local e Data

\_\_\_\_\_  
 Concedente  
 Nome do Secretário Responsável pelo programa  
 ou projeto na Unidade Concedente

PROJETO DE LEI Nº 57/2024 - Protocolo nº 860/2024 recebido em 25/03/2024 13:12:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código FAAD-3D87-B1D4-FBA0.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO



## TERMO DE PARCERIA

**Processo:** SDPCD-PRC-2022-00173-DM

**Termo de Convênio:** 774/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE ASSIS, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE Playground Adaptado - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Dr.<sup>a</sup> Aracélia Lucia Costa, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.179.941/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ APARECIDO FERNANDES, RG 10.908.015-4-SSP/SP, CPF/ME 00495901890, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela [Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989](#), no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, decorrente da Emenda Parlamentar n. 2022.027.34732, a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para aquisição de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no município de Assis, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 128.203,97 (cento e vinte e oito mil e duzentos e três reais e noventa e sete centavos), sendo que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) corresponde ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, enquanto o valor de R\$ 28.203,97 (vinte e oito mil duzentos e três reais e noventa e sete centavos) corresponde à contrapartida do MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho e Declaração de Contrapartida apresentados nestes autos do processo.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários da Fonte 01 - Tesouro, onerando a U.O. 47001 Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência; U.G.E.470.101 - Gabinete do Secretário; Ação 2272

SDPCD/ME nº 2022.00173-DM - Protocolo nº 860/2024 recebido em 25/03/2024 13:12:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código FAAD-3D87-B1D4-FBA0.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

; PT 04127299022720000; ND 449052.

§ 2º - A SECRETARIA providenciará, caso necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para a complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 3º - O valor a ser repassado pela SECRETARIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 4º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio excederem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

§ 5º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos adquiridos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

§ 6º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 28.203,97 (vinte e oito mil duzentos e três reais e noventa e sete centavos), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

#### CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

**Parágrafo único** - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

#### CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na Cláusula Segunda, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A.;
- b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste convênio;
- c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

II - o MUNICÍPIO:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os bens ou equipamentos objeto deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste convênio;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) observar, na execução deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- e) zelar pela guarda, limpeza, manutenção, conservação, sinalização e segurança dos bens ou equipamentos adquiridos, adotando as providências necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, impedindo que terceiros se apossesem dos mesmos;
- f) arcar com os desembolsos relativos ao registro dos bens ou equipamentos, ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;
- g) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- h) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- i) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos;
- j) apresentar, quando solicitado, relatório a respeito da utilização dos bens ou equipamentos;
- k) garantir aos prepostos da SECRETARIA, devidamente credenciados, o acesso aos bens ou equipamentos para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como para fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- l) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados;
- m) manter a identificação visual do Programa (placas e/ ou adesivos) durante todo o período de vigência do Convênio;
- n) após o término de vigência deste convênio, manter a destinação dos bens ou equipamentos exclusivamente para as finalidades do programa "Cidade Acessível".

**CLÁUSULA SEXTA Da Execução e Utilização dos Recursos do Convênio**

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos termos do § 2º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 1º - Os recursos financeiros serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, casos em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária específica de que trata a Cláusula Segunda.

§ 3º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 4º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, devolvidos à SECRETARIA após a aquisição dos bens ou equipamentos e deverão constar da prestação de contas.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

§ 6º - Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.

§ 7º - O cumprimento do disposto no § 6º poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à SECRETARIA a prestação de contas parcial dos recursos transferidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição dos bens ou equipamentos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

- I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

III - cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;

IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

V - nota de realização emitida pelo responsável pelo recebimento dos bens ou equipamentos do MUNICÍPIO;

VI - fotos dos bens ou equipamentos comprovando a sua existência, com número de patrimônio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

§ 3º - Encerradas todas as etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho e sem prejuízo da previsão contida no "caput" desta cláusula, o MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, relacionando as despesas efetuadas, as notas fiscais/faturas correspondentes, os números de cada um desses documentos, as datas dos pagamentos e os respectivos beneficiários, e fornecendo os demais documentos e esclarecimentos que se mostrarem pertinentes.

§ 4º - A prestação de contas final deverá conter relatório da Secretaria Municipal responsável ou órgão congênere, conforme indicado na cláusula quinta, com as informações e registros fotográficos da utilização dos bens ou equipamentos, acompanhado de breve relato das atividades executadas.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento das etapas de execução do presente convênio, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas, tais como notas fiscais e recibos de prestação de serviços, com a identificação do convênio a que se referem.

#### **CLÁUSULA NONA Da Comunicação entre os Convenentes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA Do Prazo**

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da [Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989](#), do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Aprovação do Plano de Trabalho**







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

THIAGO CABRAL OLIVEIRA - Coordenador

Coordenadoria de Promoção e Articulação das Ações de Integração

REINALDO XAVIER MOREIRA - Executivo Público

Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos

SDPCDM 1320444A1510507 - Protocolo nº 860/2024 recebido em 25/03/2024 13:12:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_) assinatura e informe o código FAAD-3D87-B1D4-FBA0.



Assinado com senha por: JOSÉ APARECIDO FERNANDES - 01/07/2022 às 16:04:48  
Assinado com senha por: ARACÉLIA LUCIA COSTA - 01/07/2022 às 17:08:43  
Assinado com senha por: THIAGO CABRAL OLIVEIRA - 01/07/2022 às 17:13:22  
Assinado com senha por: REINALDO XAVIER MOREIRA - 01/07/2022 às 17:16:30  
Documento N°: 1320444A1510507 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1320444A1510507>







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**PROCESSO SEDPcD – PRC – 2022-00173--DM**

**DEMANDA nº. 033591/2022**

**Termo de Convênio nº 774/2022**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO SEDPcD Nº 774/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE ASSIS OBJETIVANDO MUDANÇA DO LOCAL INDICADO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CNPJ 09.495.438/0001-62, neste ato representado pelo Senhor MARCOS DA COSTA, Secretário de Estado portador da Cédula de Identidade nº. 11.550.060-1, CPF nº 037.290.518-81, doravante designado ESTADO e o MUNICÍPIO DE ASSIS, CNPJ nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ APARECIDO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG. nº. 10.908.015-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 00495901890, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem **ADITAR** o convênio nº 774/2022, celebrado em 01/07/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente aditamento o plano de trabalho retificado referente ao cronograma de atividades apresentado pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do ajuste fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura deste aditamento.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MUDANÇA DE LOCAL**

O local indicado pelo Município para a instalação futura dos equipamentos, será alterado para a Rua MAESTRO AUGUSTO MATHIAS, localizado no centro da cidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio firmado em 01/07/2022.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MARCOS DA COSTA

Secretário de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

\_\_\_\_\_  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal de Assis

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

CPF:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PREFEITURA DE ASSIS

**TIPO DE CONCESSÃO:** Convênio decorrente de EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.027.34732, objetivando a transferência de recursos financeiros ao Município para aquisição PLAYGROUND ADAPTADO.

**Nº DO CONVÊNIO:** 010/2024

**EXERCÍCIO:** 2024

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** Transferência de recursos financeiros para aquisição de PLAYGROUND ADAPTADO, através da Emenda Parlamentar – LOA nº 2022.027.34732, no valor R\$ 114.010,78 (cento e quatorze mil, dez reais e setenta e oito centavos sendo R\$ 98.891,73 (noventa e oito mil, oitenta e noventa e um reais e setenta e três centavos), de responsabilidade da SECRETARIA e R\$ 15.119,05 (quinze mil, cento e dezenove reais e cinco centavos) de contrapartida do MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: MARCOS DA COSTA  
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO  
CPF: 037.290.518-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: ALEXANDRE ARTUR PERRONI  
Cargo: CHEFE DE GABINETE  
CPF: 110.621.668-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Cargo: PREFEITO  
CPF:004.959.018-90

Assinatura: \_\_\_\_\_





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo  
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: MARCOS DA COSTA  
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO  
CPF: 037.290.518-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:  
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Cargo: PREFEITO  
CPF:004.959.018-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

